



## PARECER Nº 103/2026

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Alumínio.

Exmos. Srs. Vereadores

Ref.: Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 27/2026-L.

**EMENTA:** Direito Constitucional e Administrativo. Emenda ao Projeto de Lei de autoria parlamentar. Supressão de parágrafo e renumeração decorrente. Adequação técnica pós-parecer jurídico. Parecer pelo recebimento e aprovação quanto à técnica legislativa.

### RELATÓRIO

Trata-se da análise da Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 27/2026-L, ambas as proposições de autoria do nobre Vereador Eduardo.

A referida emenda tem por objetivo modificar a estrutura do Artigo 2-A do projeto original, promovendo a exclusão do seu § 1º. Como consequência direta dessa supressão, a proposição determina que o atual § 2º seja renomeado e passe a vigorar como Parágrafo Único.

Em sua justificativa, o autor esclarece que a modificação atende formalmente ao parecer jurídico prévio exarado pela Procuradoria desta Casa de Leis, visando à adequada correção do texto. Este é o breve relatório.

### FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do Regimento Interno desta Casa, a emenda é uma proposição acessória que visa alterar a redação ou a substância de um projeto principal. No caso em tela, a iniciativa classifica-se como emenda supressiva e modificativa, uma vez que retira um dispositivo (§ 1º) e altera a identificação de outro (§ 2º para Parágrafo Único).



Sob o aspecto da Técnica Legislativa (Lei Complementar Federal nº 95/1998), a emenda mostra-se irrepreensível e necessária. A supressão de um parágrafo impede que a numeração subsequente fique incorreta ou lacunosa. Portanto, a transformação do § 2º em Parágrafo Único é a medida correta a ser adotada quando resta apenas um dispositivo subordinado ao artigo principal.

No que tange à constitucionalidade e legalidade, a emenda é plenamente válida. Sendo o Projeto de Lei nº 27/2026-L de autoria do próprio parlamentar, e tratando-se de uma correção formal provocada pela orientação da própria Procuradoria Jurídica da Casa, não há qualquer vício de iniciativa, aumento de despesa ou invasão de competência do Poder Executivo.

A matéria possui estrita pertinência temática com o projeto original e visa aperfeiçoar o ordenamento jurídico local, em estrita observância ao Art. 30, I, da Constituição Federal e ao Regimento Interno desta Câmara.

---

#### CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pelo **recebimento e regular tramitação** da Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 27/2026-L, uma vez que preenche todos os requisitos legais, regimentais e de técnica legislativa, encontrando-se apta para a deliberação do Plenário.

Para sua aprovação, o projeto dependerá de maioria simples dos membros da Câmara Municipal e deverá ser deliberado em fase única, conforme os arts. 238 e 251 do Regimento Interno.

---

É o parecer.

Alumínio, 18/05/2026.

Gabriel M. O. Fontana

Advogado - OAB/SP nº 458.165



## **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Alumínio. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=1RF0-40US-3T37-01RX>, ou vá até o site <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 1RF0-40US-3T37-01RX**